



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 02285/22

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

EXERCÍCIO: 2021

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal

RESPONSÁVEIS: José Pereira das Neves Filho (CPF ***.356.262.**), Secretário Municipal de Saúde – período 01/01 a 12/04/2021;
Thiago dos Santos Tezzari (CPF ***.128.332.**), Secretário Municipal de Saúde – período 13/04 a 08/07/2021;
Janayna Calumby Paulo Gomes (CPF ***.492.212-**), Secretária Municipal de Saúde – período 01/07 a 31/12/2021;

VRF: R\$62.544.977,83

RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, de responsabilidade dos Senhores José Pereira das Neves Filho (período 01/01 a 12/04/2021) e Thiago dos Santos Tezzari (período 13/04 a 08/07/2021) e da Senhora Janayna Calumby Paulo Gomes (período 01/07 a 31/12/2021), na qualidade de Gestores/Secretários Municipal de Saúde, tem por objetivo a coleta de justificativa do responsável quanto a existência ou não das irregularidades, impropriedades e distorções levantadas no trabalho de fiscalização.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de Informações no Portal de Transparência

Situação encontrada:

Consoante as disposições do art. 48 da LRF, “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

Ainda no art. 48, §1º, inciso I, dispõe que a transparência será assegurada também mediante “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.

Contrariando estas disposições, constatamos a (i) indisponibilidade dos Atos de Julgamento das Contas Anuais da entidade; (ii) ausência de divulgação das Audiências Públicas no processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde; (iii) ausência de divulgação da Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão e (iv) ausência da nomenclatura, classificação, data da entrada e valor referente a Entradas Financeiras a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.).

As falhas observadas impedem os objetivos de governança na medida em que a transparência é pilar básico da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade seus planos e as oportunidades para comunicação, especialmente quanto as questões relacionadas a saúde, assim ao deixar de promover a ampla divulgação dos itens mencionados, para que a sociedade possa diretamente entender e participar da situação atual da saúde daquele município, configura-se a responsabilidade administrativa da gestão.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta (ID 1345713), a Administração apresentou seus esclarecimentos, contudo, estes foram considerados insuficientes para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

descaracterização do achado, pois os caminhos apresentados no portal da entidade não constam os documentos ou informações exigíveis.

Evidências:

- Portal da Transparência (<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/>).

Critério de Auditoria:

- Inciso II do § 3º do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011;
- Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Responsável:

Nome: Janayna Calumby Paulo Gomes (CPF ***,492.212-**), **Cargo/Função:** gestora/secretária municipal de saúde, exercício de 2021.

Conduta:

Deixar de acompanhar e supervisionar a divulgação no Portal de Transparências de informações requeridas na legislação ou por deixar de criar mecanismos de supervisão da equipe delegada, ou seja, a omissão no exercício da direção da administração resultando em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Nexo de causalidade:

As condutas comissiva e omissiva nos cuidados pelo zelo pela transparência da gestão pela responsável no que se refere ao acompanhamento da disponibilização das informações requeridas na legislação, seja por si mesma ou por falta de supervisão de equipe delegada para divulgação das informações resultou com que a Administração não conduzisse a gestão com transparência, deixando de incentivar o Controle Social e não divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão, infringindo a legislação indicada nos critérios verificados nesta seção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Culpabilidade:

É razoável afirmar que era exigível da responsável, conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria a responsável ter instituído rotina para identificar possíveis riscos de falhas na gestão da transparência pública de sua gestão, se certificando que ao findar o exercício estivessem publicadas as informações relativas ao incentivo à participação popular (na elaboração dos planos ou na apresentação dos resultados da gestão) e demais documentos comprobatórios do cumprimento do dever de prestar contas no encerramento do exercício.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Janayna Calumby Paulo Gomes, identificamos as seguintes impropriedades:

A1 - Ausência de Informações no Portal de Transparência.

Destacamos que as distorções apresentadas (achados de auditoria) já foram objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria, por meio do Ofício nº 04/2023 (ID 1345712), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos por meio do documento (ID 1345713).

Entretanto, em função da ocorrência identificada e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pelo julgamento regular com ressalva das contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, nos termos do art. 16, II, da LC n. 154/1996, e ainda a aplicação de multa à agente responsável, em razão do achado A1 - Ausência de Informações no Portal de Transparência, propõe-se a realização de audiência da senhora Janayna Calumby Paulo Gomes, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, importa destacar que, embora a entidade tenha tido 3 gestores ao longo do exercício de 2021, a senhora Janayna Calumby Paulo Gomes, ocupou o cargo por mais tempo (no período de 01/07 a 31/12/2021, o equivalente a 5 meses, 4 semanas e 2 dias), por esta razão deixamos de propor a oitiva dos demais agentes. Além disso, é oportuno registrar que não temos elementos nos autos que subsidiem/evidenciem a responsabilidade de outros agentes abaixo da dirigente máxima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência da Senhora Janayna Calumby Paulo Gomes, CPF: ***,492.212-**, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal no exercício de 2021, com fundamento no com fundamento no art. 12, III, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 19, III, do RITCE-RO, pelo achado de auditoria: [A1](#).

4.2. Após as manifestações dos responsáveis ou vencidos os prazos para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 11 de março de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
José Aroldo Costa Carvalho Júnior
Auditor de Controle Externo – Mat. 522

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde – Exercício 2021

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa	Verificar a integridade interdemonstrações.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Caixa e Equivalente de Caixa	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.	Com base nos procedimentos aplicados o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa da entidade encontra-se consistente.
Cumprimento no dever de prestação de contas	a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siops; c) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com o Manual.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração i) atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020); ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual e informações da Saúde ao Siops; e iii) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 13/TCER/2004 e demais normas aplicáveis a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Resultado da avaliação
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica) e de acordo os preceitos constitucionais e legais.	Com base nos procedimentos executados, não foram encontradas inconsistências entre os créditos adicionais e as suas fontes de recursos.
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal (Fonte: Processo n. 868/22 que trata da prestação de contas de governo do exercício de 2021).
Avaliação da transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos; c) Verificar se foram registrados os instrumentos de planejamento da saúde na plataforma DigiSUS Gestor - módulo planejamento (requisito para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS).	Com base nos procedimentos aplicados verificamos que a Administração registrou os instrumentos de planejamento da saúde na plataforma DigiSUS Gestor - módulo planejamento, cumprindo com os requisitos para o recebimento de transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS. Por outro lado, constatamos a (i) indisponibilidade dos Atos de Julgamento das Contas Anuais da entidade; (ii) ausência de divulgação das Audiências Públicas no processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde; (iii) ausência de divulgação da Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão e (iv) ausência da nomenclatura, classificação, data da entrada e valor referente a Entradas Financeiras a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.).
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	Com base nos procedimentos aplicados, foram analisadas 3 determinações, sendo 1 considerada com situação "em andamento", 1 considerada "atendida" e 1 considerada com "perda de objeto".

Fonte: Análise técnica.

Em, 11 de Março de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS

Mat. 442

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 2